

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
nº02/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE- AMPLANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Maria do Espírito Santo, 400, Centro, Mafra-SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.244.954/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Orildo Antonio Severginini doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, Fernando da Silva Informática ME, Pessoa Jurídica, com sede a Rua: Santa Catarina, 210, Vila Paraíso – Rio Negro PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.785.116/0001-71, representada por seu sócio gerente FERNANDO DA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratados a prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na contratação de:

- Manutenção preventiva e corretiva de 12 microcomputadores, sem limite de visitas;
- Acompanhamento e manutenção do aparelho de projeção;
- Revisão e manutenção de equipamento de som;
- Gravações digitais;
- Prestação de serviços de streaming de áudio e vídeo na internet;
- Backup geral dos microcomputadores;
- Backup das gravações;
- Backup anual contábil;
- Atualizações de softwares;
- Consultoria e Assessoria em assuntos tecnológicos;
- Atendimento em prazo máximo de: uma hora para problemas ocorridos durante o horário normal de expediente e 08 (quatro) horas para outros problemas não considerados urgentes, em avaliação feita pela Administração da AMPLANORTE, ocorridos durante o horário normal de expediente;
- Controle de web site e webmail.

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços quando solicitados pela **CONTRATANTE**, no qual será necessária no caso de criação de novas funcionalidades dos sistemas, a apresentação de um cronograma para a criação das mesmas.

Parágrafo único. Uma vez autorizado o cronograma e a criação de novas funcionalidades pela **CONTRATANTE**, não será permitida nova mudança, ao menos que seja de fácil execução, segundo definição da **CONTRATADA**, ou que a **CONTRATANTE** gere novo cronograma dessa alteração, de acordo com o acertado entre as partes.

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** somente fornecerá a mão-de-obra necessária para o serviço estabelecido neste contrato, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todas as informações necessárias para a confecção de novas funcionalidades do web site existente, de acordo com a solicitação da **CONTRATADA**.

Cláusula 4ª. A construção de funcionalidades no web site existente será feita exclusivamente pela **CONTRATADA**, facultando-lhe a contratação de terceirização, que terá vínculo único e direto com a mesma, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Cláusula 5ª. Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente de quem os tenha feito.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, restringindo seu vínculo com a **CONTRATANTE** apenas à execução deste contrato.

Cláusula 7ª. A contratada esta isenta de qualquer responsabilidade sobre equipamentos de informática, sistemas e web site que se aplica em data anterior a assinatura deste contrato.

DA HOSPEDAGEM E DO DOMÍNIO

Cláusula 8ª. A hospedagem será feita exclusivamente através da **AMPLA NORTE**, ficando a cargo desta a escolha de contratar com uma empresa de hospedagem terceirizada, tendo esta vínculo único e direto com a mesma, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza a sanar todos os problemas que possam advir da hospedagem.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 10: Os serviços efetuados serão pagos mensalmente, sendo 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

Cláusula 11: Na renovação do presente contrato haverá aumento de preço para a prestação dos serviços pelo igp do valor total do contrato.

O valor do contrato será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 12: A vigência do presente contrato é de 01/02/2019 a 31/12/2019 podendo ser prorrogável sem limites de prazo e inicia-se na data da assinatura do mesmo.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 14: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela **CONTRATADA**, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Presidente da **AMPLANORTE** para instauração do competente Processo Administrativo.

DAS PENALIDADES

Cláusula 15- O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, ou nas cláusulas deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 81 a 99 da mesma Lei e ao pagamento da multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de ser o mesmo rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79.

Parágrafo único: A eventual aplicação da multa referida acima, se dará por decisão do Presidente da **AMPLANORTE**, sendo imprescindível o devido processo legal onde esteja garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

Cláusula 16ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a **CONTRATANTE** dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar à **CONTRATADA** por inteiro a retribuição pactuada.

Parágrafo segundo. Caso a **CONTRATADA** dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição proporcional ao que tiver realizado até então, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 17ª. Na hipótese de a **CONTRATADA** pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição proporcional ao que tiver realizado até então, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula 18ª. Na hipótese de a **CONTRATANTE** pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar à **CONTRATADA** por inteiro a retribuição compactuada.

Parágrafo único: em qualquer das hipóteses citadas acima, fica a contratada obrigada a fornecer as fontes, senhas de acesso, UFTP com usuários e senhas, discriminação da plataforma e backups dos sistemas web da AMPLANORTE.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 19- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DOS ENCARGOS

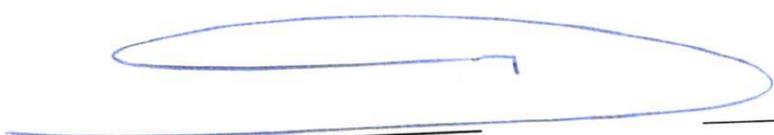
Cláusula 20- As despesas, decorrente dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

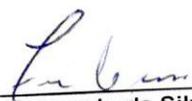
DO FORO

Cláusula 21- Concorda a **CONTRATADA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro da Comarca de Mafra/SC, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Mafra, 01 de fevereiro de 2019.


Orildo Antonio Severginini
Presidente da AMPLANORTE
CONTRATANTE


Fernando da Silva
Sócio - Gerente
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **HEVIO DANIEL COSTA**
CPF: **000.620.139.39**

Assinatura:



Nome:
CPF:

Assinatura: